



Projeto de Lei Municipal nº 054/2023

*Altera o § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1304, de 29 de dezembro de 2010, o qual dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.*

**Adão Julcemar Altmeyer**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1304, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:*

*(...)*

*§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior.*

**Art. 2º.** Essa lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 25 de agosto de 2023.

  
Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Mara Fátima Neuwald  
Chefe de Gabinete



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 054/2023 dispõe acerca a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência – RPPS, a qual é utilizada para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS - IMPAS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

Desde o ano de 2010, através da Lei Municipal nº 1304, de 29 de dezembro de 2010, a taxa de administração do referido Regime Próprio incide no percentual de 2% sobre o total da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IMPAS, desta forma, é importante que haja uma adequação do referido percentual ao disposto na Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, de 18/08/2020, a qual altera o artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, estabelecendo que a forma de financiamento do custo administrativo do RPPS deverá ocorrer por meio da Taxa de Administração, com incidência restringida às contribuições do servidores ativos vinculados ao RPPS, observando-se o limite anual máximo de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, como é o caso do Município de Saldanha Marinho.

Ainda, tal adequação também se dá em razão da necessidade de alinhar a redação do artigo 13 à redação do artigo 14 da Lei 1304/2010, esta última alterada pela Lei 2014, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe que as alíquotas das contribuições previdenciárias deverão incidir sobre a totalidade da remuneração de contribuição, devendo, portanto, o mesmo ocorrer em relação à taxa de administração.

Diante do exposto, conclamo a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 25 de agosto de 2023.

  
Adão Julcemar Almeyder  
Prefeito Municipal